

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
52/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente ESCLARECIMENTO com

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS ESCLARECIMENTOS

Ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que as especificações técnicas do objeto nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

O Objeto a ser licitado constitui:

“(…)Aquisição de Totens (…)”

Acontece que ao analisar o item 10.3 do edital, vemos que:

“(…) **10.3 Para fins de qualificação técnica:**

I - pelo menos 01(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa

jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação dos serviços de monitoramento de mídia e clipagem de notícias que contemplem os veículos de mídia televisiva, impressa, radiofônica e online;

II - O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função; (...)"

Entendemos que tenha ocorrido algum equívoco no item citada acima, uma vez que o atestado solicitado é diferente do objeto licitado, sendo que o objeto licitado é Totem interativo PNE.

Restou contraditório o edital na questão da garantia pretendida pelo órgão, uma vez que no item 24.1 o edital solicita a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, já o item 7.1 relata que a garantia deverá ser de no mínimo 48(quarenta e oito) meses na modalidade ONSITE. Indagamos que o licitante necessita de clareza no que tange a garantia, pois o mesmo precisa apresentar uma proposta precisa.

1. Diante do exposto, entendemos que licitantes que apresentem um atestado de Totem, estão aptos a participarem do certame. **Está correto nosso entendimento?**
2. Diante do exposto, gostaríamos que fosse esclarecido qual o tempo de garantia do objeto licitado.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que

disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características exclusivas de um determinado fabricante.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

III – DAS RAZÕES LEGAIS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

IV - DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a Solicitante:

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez, que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que
Pede deferimento

Curitiba, 19 de agosto de 2019.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72